

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
HÍDRICA E SANEAMENTO DO ESTADO DA BAHIA (SIHS)

Concorrência Pública nº 01/2020

Contratação de empresa especializada em engenharia para apoiar a Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia (SIHS) para a elaboração da proposta do Plano Estadual de Saneamento Básico da Bahia (PESB/BA), abrangendo os 417 municípios baianos em toda a sua extensão e suas respectivas populações, urbana e rural.

CONSÓRCIO HIDROCONSULT/M.LAYDNER, constituído pelas empresas HIDROCONSULT CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 43.483.247/0001-19 e M.LAYDNER ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.983.002/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Augusto Tetsuji Matsushita, Engº Civil, portador da Cédula de Identidade nº 3.461.935-5-SSP/SP, Representante Legal do Consórcio infra-assinado, vem tempestivamente, com fundamento com fundamento no art. 109, inc. I, letra b) da Lei Federal nº 8.666/1993 e Item 52 do Capítulo IV – Seção IV – Título IV – Procedimento na Licitação, do instrumento convocatório, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da r. decisão da Comissão de Licitação, publicada em 26/11/2020 no Diário Oficial do Estado da Bahia, referente ao resultado do julgamento das Propostas Técnicas e classificação das notas técnicas atribuídas aos Licitantes da Concorrência Pública nº 01/2020, pelas razões adiante enunciadas. Contudo, caso a d. Comissão Especial de Licitação entenda não ser o caso de reconsideração, requer o encaminhamento do presente recurso à Autoridade Superior para conhecê-lo e dar-lhe integral provimento.

I. DA TEMPESTIVIDADE DESTE RECURSO

Inicialmente, cumpre demonstrar a tempestividade do presente recurso, tendo em vista a publicação da decisão recorrida ter ocorrido na data de 26/11/2020 (quinta-feira), sendo o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o Item 52 do Capítulo IV – Seção IV – Título IV – Procedimento na Licitação, do instrumento convocatório¹, temos que a data final para interposição do presente recurso, será o dia 03/12/2020, configurando nesse caso a tempestividade da presente medida.

II. DOS FATOS

O Governo do Estado da Bahia através da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, tornou público, para conhecimento dos interessados a realização da licitação nº 01/2020, na modalidade de Concorrência, do tipo “Técnica e Preço”, objetivando a “Contratação de empresa especializada em engenharia para apoiar a Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia (SIHS) para a elaboração da proposta do Plano Estadual de Saneamento Básico da Bahia (PESB/BA), abrangendo os 417 municípios baianos em toda a sua extensão e suas respectivas populações, urbana e rural”.

Iniciada a fase de classificação, a Comissão de Licitação procedeu primeiramente a abertura das Propostas Técnicas (Envelope A) de todos os licitantes.

Considerando as exigências constantes no edital, item 5.1, subitens 5.1.1 e 5.1.2, Conhecimento do Problema e Plano de Execução respectivamente, podemos constatar que ocorreram equívocos no julgamento das Propostas Técnicas dos Licitantes: CONSÓRCIO SANEANDO BAHIA, CONSÓRCIO TECHNE/ENGECONSULT/GIANSANTE, CONSÓRCIO CS SANEAMENTO, CONSÓRCIO BAHIA/SAN e CONSÓRCIO HIDROCONSULT/M.LAYDNER, caracterizando desta forma, afronta às disposições do edital, violando princípios administrativos, em especial, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, conforme será demonstrado na sequência.

Em 26/11/2020 a Comissão de Licitação, após análise das Propostas Técnicas, divulgou a classificação das notas técnicas bem como disponibilizou no site

¹ “52. Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.....”

<http://www.sih.s.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=19>, o respectivo Relatório de Análise das Propostas Técnicas, com o seguinte resultado:

1º	CONSÓRCIO SANEANDO BAHIA	9,9
2º	CONSÓRCIO TECHNE/ENGECONSULT/GIANSANTE	9,48
3º	CONSÓRCIO CS SANEAMENTO	9,46
4º	CONSÓRCIO BAHIA/SAN	9,3
5º	CONSÓRCIO HIDROCONSULT/M.LAYDNER	9,2

Diante deste resultado, este Recorrente constatou equívocos quanto a atribuição dos pontos das Propostas Técnicas, o que será demonstrado e evidenciado a seguir.

III – DAS RAZÕES TÉCNICAS MOTIVADORAS QUE JUSTIFICAM A REFORMA DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

O Edital da Concorrência Pública nº 001/2020, em seu item 5, estipulou diretrizes a serem atendidas pelos Licitantes para elaboração da Proposta Técnica, devendo ser elaborada em conformidade com os requisitos pré-determinados.

No entanto, serão demonstradas adiante, equívocos por parte da D. Comissão de Licitação, na análise das pontuações atribuídas em confronto com os critérios exigidos no edital.

Consideramos importante esclarecer em poucas linhas, os objetivos dos 2 (dois) grandes tópicos ou quesitos constantes do Edital, para os quais o referido instrumento licitatório solicitou a correspondente descrição pelas proponentes interessadas:

- **Metodologia da Execução dos Serviços**

Através desta descrição, a Licitante demonstra conhecer os procedimentos para desenvolvimento dos serviços por etapa, a forma de desenvolvimento de suas atividades, a organização para sua execução, inclusive o planejamento global das etapas, descrevendo as técnicas que pretende empregar para o planejamento.

- **Conhecimento do Problema**

Através desta descrição, a Licitante demonstra conhecer o empreendimento, os trabalhos a executar e de que forma, descrevendo sua estrutura para a execução, bem como os dados gerais sobre a região, condições de acesso e de apoio logístico e dados socioeconômicos.

Com o intuito de melhor demonstrar as necessidades de revisão da pontuação das notas técnicas, considerando a apresentação de alguns trabalhos elaborados pelos Licitantes, cujos textos estão inadequados e/ou desatualizados, copiamos abaixo quadro contendo o resultado da análise da Comissão de Licitação com as respectivas pontuações e classificação para o item 5.1.1 do Instrumento Convocatório e na sequência, será detalhado ponto a ponto as inconsistências destes resultados em comparativo com as propostas apresentadas.

1. CONHECIMENTO DO PROBLEMA – (Item 5.1.1)

Análise da Comissão de Licitação:

METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DISCRIMINAÇÃO	LICITANTES					
	Valor Máximo	Consórcio HidroConsult M. Laydner	Consórcio CS Saneamento	Consórcio Bahia/San	Consórcio Techne EngeConsult Gian Sante	Consórcio Saneando a Bahia
Descrição do objeto da presente licitação, dados gerais sobre a região, condições de acesso e de apoio logístico e dados socioeconômico.	1,5	0,75	1,20	1,0	1,20	1,50
Descrição detalhada dos aspectos relevantes, conhecimento dos problemas e dificuldades identificados, demonstrando que a licitante tem pleno conhecimento dos trabalhos que se propõe a executar, com apresentação de dados específicos de que disponha sobre o objeto licitado;	2,5	1,25	1,45	1,25	1,50	2,25
TOTAL	4,0	2,0	2,65	2,25	2,70	3,75

OBSERVAÇÃO 1 - Conhecimento da Área de Abrangência do PESB: Nestes dois quesitos, diferentemente de todas as demais Licitantes, o CONSÓRCIO HIDROCONSULT / M.LAYDNER apresentou um criterioso trabalho de descrever a situação do saneamento de cada uma das Microrregiões, como mostra a figura abaixo:

Figura 1 – Imagem do Índice de Figuras.

Figura 5 – Mapa das Microrregiões e Entidade Metropolitana da RMS.	15
Figura 6 – Resumo da Situação de Saneamento da Microrregião I e II.	30
Figura 7 – Resumo da Situação de Saneamento da Microrregião III e IV.	31
Figura 8 – Resumo da Situação de Saneamento da Microrregião V e VI.	32
Figura 9 – Resumo da Situação de Saneamento da Microrregião VII e VIII.	33
Figura 10 – Resumo da Situação de Saneamento da Microrregião IX e X.	34
Figura 11 – Resumo da Situação de Saneamento da Microrregião XI e XII.	35
Figura 12 – Resumo da Situação de Saneamento da Microrregião XIII e XIV.	36
Figura 13 – Resumo da Situação de Saneamento da Microrregião XV e XVI.	37
Figura 14 – Resumo da Situação de Saneamento da Microrregião XVII e XVIII.	38
Figura 15 – Resumo da Situação de Saneamento da Microrregião XIX e Entidade Metropolitana da RMS.	39
Figura 16 – Sistema Estadual de Informações de Saneamento Básico	93

Fonte: Proposta Técnica do Consórcio Hidroconsult/M Laydner.

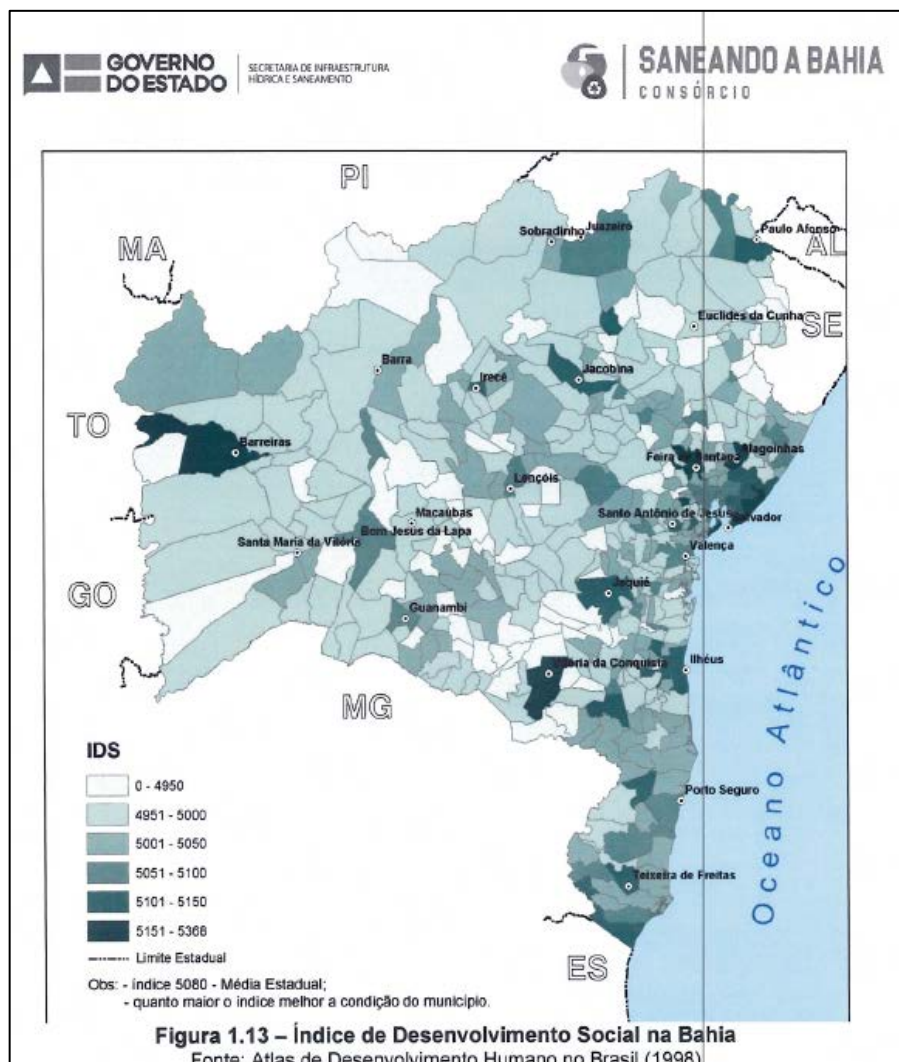
No item 1.2.2 - Caracterização Física e Ambiental, de todas as demais licitantes, não há como realizar um “reconhecimento das distinções regionais, fomentando um Plano adequado e específico a cada unidade” com a caracterização do Estado da Bahia e não das microrregiões, como foi feito pelo Consórcio Saneando Bahia.

No entanto, o detalhamento executado pelo CONSÓRCIO HIDROCONSULT / M. LAYDNER, visou caracterizar cada região de planejamento, devido as suas peculiaridades e, também, uma vez que existe fonte necessária para isso, como é o caso do documento de Zoneamento Ecológico-Econômico que traz essas informações.

AS DEMAIS LICITANTES, DESCONSIDERARAM A AVALIAÇÃO DAS PECULIARIDADES DE CADA UMA DESTAS REGIÕES, SUPERFICIALMENTE, TODAS AS DEMAIS LICITANTES APENAS MOSTRAM O MAPA DE REGIONALIZAÇÃO DO PESB.

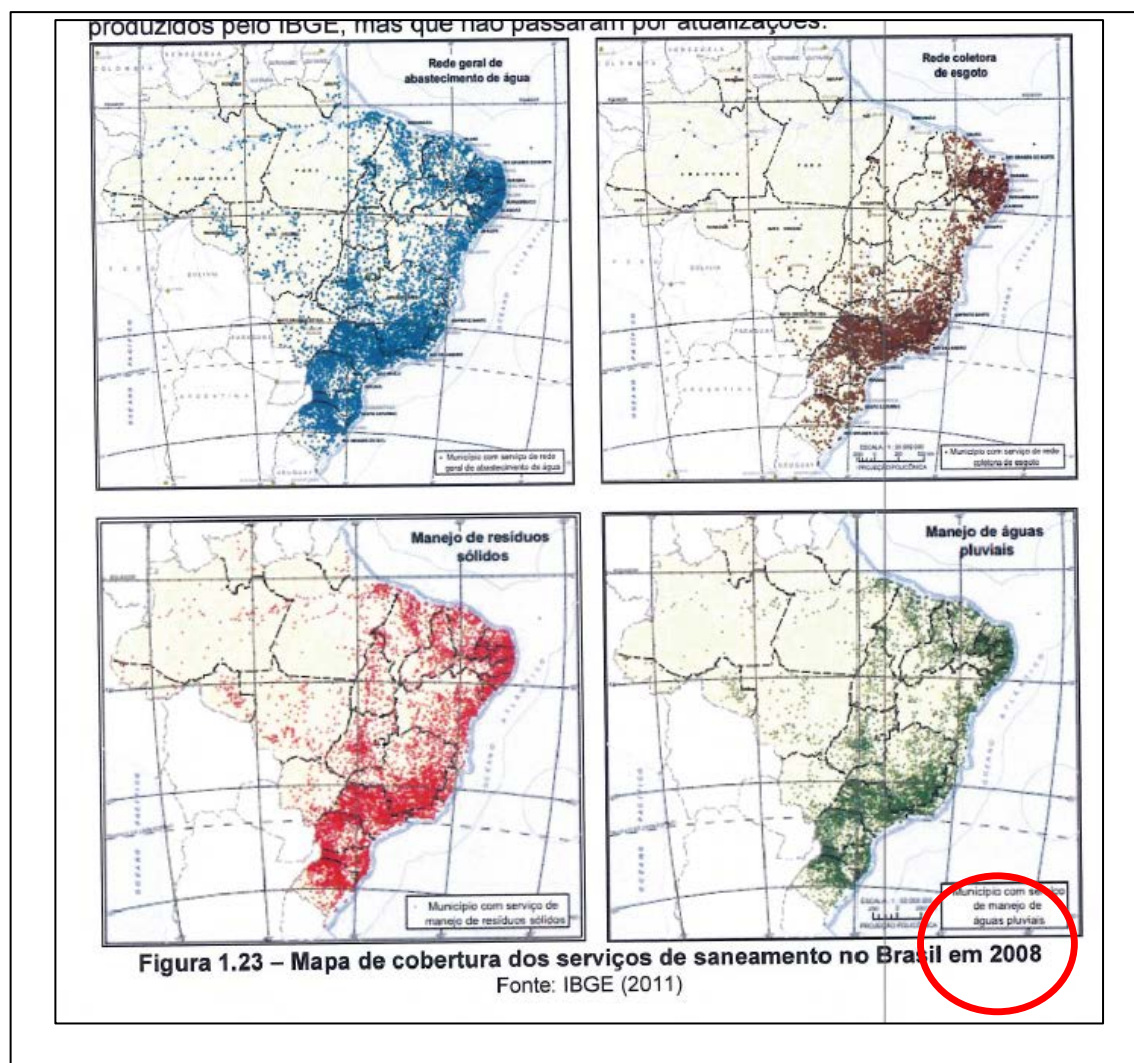
OBSERVAÇÃO 2 – Informações Atualizadas/Desatualizadas: O CONSÓRCIO HIDROCONSULT/M.LAYDNER, apresenta, ao longo de toda a descrição, dados atuais, ao passo que as demais licitantes, apresentam no relatório informações e mapas desatualizados, como mostra a figura abaixo:

Figura 2 – Índice de Desenvolvimento Social na Bahia (Figura 1.13).



Fonte: Consórcio Saneando a Bahia (Página 28 da Proposta Técnica).

Figura 3 – Informações sobre a Situação do Saneamento - Referente ao Ano 2008.



Fonte: Consórcio Saneando a Bahia (Página 52 da Proposta Técnica).

Na **Figura 3** acima, demonstrando o despreparo, desatualização e desconhecimento, o CONSÓRCIO SANEANDO BAHIA mostra o mapa temático da Situação da Cobertura dos Serviços de Saneamento, **referente ao ano de 2008, isto é, 12 (doze) anos atrás**. A passo que existe estes mesmos mapas referentes ao ano 2018 no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

O CONSÓRCIO SANEANDO BAHIA, em um outro exemplo, apresentou o mapa temático do Índice de Desenvolvimento Social da Bahia referente ao ano 1998, isto é, 22 (vinte e

dois anos atrás). Assim como, utiliza informações do Atlas de Desenvolvimento Humano na Bahia, também com o ano de referência de 1998, para contextualizar o IDH no estado. Tais dados são antigos, uma vez que existem informações mais atuais, como o do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) de 2010. Desta forma, estamos entendendo que a Comissão de Licitação cometeu um equívoco no sentido de entender que o Consórcio Saneando a Bahia, apresentou o melhor descritivo neste quesito.

OBSERVAÇÃO 3: Citações equivocadas e sem fonte de pesquisa – Na Pág. 38 da Proposta Técnica do CONSÓRCIO SANEANDO BAHIA, está sendo apresentado uma conceituação desnecessária sobre as principais diferenças entre Aterro Controlado e Aterro Sanitário. Não se sabe a fonte desta conceituação que, por sua vez está equivocada, o CONSÓRCIO SANEANDO BAHIA, conceitua Aterro Sanitário como sendo um *“ambiente regulamentado através de projeto de engenharia”* isso não significa que esteja licenciado, sendo a principal característica desse conceito. Logo, o conceito está equivocado.

OBSERVAÇÃO 4: Com relação às propostas de solucionar as dificuldades que serão encontradas – Com base na sua vasta experiência, o CONSÓRCIO HIDROCONSULT/M.LAYDNER apresentou os problemas usualmente encontrados neste tipo de trabalho e como estas dificuldades serão contornadas. Ao passo que, o CONSÓRCIO SANEANDO BAHIA, na Pág. 50, demonstra claramente que não entendeu seu papel no desenvolvimento do PESB, como segue:

Figura 4 – Problemas e Dificuldades Encontrados.

◆ Descontinuidade política e técnica nos municípios de modo que implique em retenção de informações e apoio; ◆ Ausência de garantia da efetiva participação e controle social nos processos de elaboração do plano; ◆ Ausência de hierarquização das necessidades; ◆ Dificuldade de articulação com os demais planos existentes; ◆ Ausência de dados e informações; ◆ Dificuldade para elaboração da documentação necessária para a aprovação do plano; ◆ Baixa efetividade das ações indicadas em plano.	
---	--

Fonte: Consórcio Saneando Bahia (Página 50 da Proposta Técnica).

Descontinuidade política: Em nada interfere a qualidade e continuidade de um trabalho essencialmente técnico.

Descontinuidade Técnica nos Municípios: A maioria dos municípios não tem técnico, caso o Licitante não saiba, a empresa de engenharia, objeto da presente contratação deverá ter a expertise e conhecimento para identificar as dificuldades e apresentar a solução.

Ausência de Garantia de Participação Social na elaboração do PESB: Não existe esta garantia de que existirá participação social, pois esta é uma das atividades mais importantes da empresa vencedora do presente certame.

Dificuldade de articulação dos demais planos existentes: Neste quesito, gostaríamos que a egrégia comissão observa-se que, o CONSÓRCIO SANEANDO BAHIA terá dificuldade para articular o PMSB com os demais planos setoriais, AO PASSO QUE O CONSÓRCIO HIDROCONSULT/M LAYDNER, DESCREVE EM SUA PROPOSTA TÉCNICA COMO SE DARÁ A ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS PLANOS, COMO MOSTRA A FIGURA ABAIXO:

Figura 5 – Imagem do Índice Principal da Proposta Técnica.

2.1.4.2.	Plano Nacional de Saneamento Básico – Metas e Investimentos da Região Nordeste	57
2.1.4.3.	Plano Plurianual.....	59
2.1.4.4.	Planos Municipais, Intermunicipais, Regionais e Setoriais de Saneamento.....	61
2.1.4.5.	Planos de Bacias Hidrográficas.....	61
2.1.4.6.	Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal.....	62
2.1.4.7.	Plano Estadual de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária	63
2.1.4.8.	Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano	63
2.1.4.9.	Plano Estadual de Saúde	63
2.1.4.10.	Plano Estadual de Educação.....	64
2.1.4.11.	Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo	64
2.1.4.12.	Plano Estadual de Recursos Hídricos	64
2.1.4.13.	Plano Estadual de Manejo de Águas Pluviais e Esgotamento Sanitário	64
2.1.4.14.	Plano Estadual de Resíduos Sólidos.....	65
2.1.4.15.	Estudo de Regionalização da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.....	65
2.1.4.16.	Plano Estadual de Meio Ambiente.....	65

Fonte: Proposta Técnica do Consórcio Hidroconsult/M Laydner.

Ausência de Hierarquização das ações: O CONSÓRCIO SANEANDO BAHIA não entendeu que esta é uma das principais atribuições da Consultoria no presente trabalho, o que demonstra o despreparo para assumir tal trabalho, muito menos receber nota máxima entre as propostas apresentadas.

Dificuldade para elaboração da documentação necessária para aprovação do plano: A Comissão julgadora não deve ter percebido a gravidade da afirmação efetuada pelo CONSÓRCIO SANEANDO BAHIA, pois ela afirma que terá dificuldade para elaboração dos documentos para que está sendo contratada. Desta forma, ***alertamos a egrégia Comissão do despercebimento cometido, motivo pelo qual a Licitante poderia ter sido desclassificada pois manifestou claramente seu despreparo.***

Baixa Efetividade das Ações Indicadas em plano: partindo-se do pressuposto que as ações serão propostas pela Consultoria, de antemão, o CONSÓCIO SANEANDO BAHIA afirma que as ações a serem propostas por ela terão “BAIXA EFETIVIDADE” , mais um motivo para sua desclassificação, ou pelo menos a redução da sua pontuação na proposta técnica, no entanto foi avaliada como sendo a melhor dentre as 5 (cinco) apresentadas.

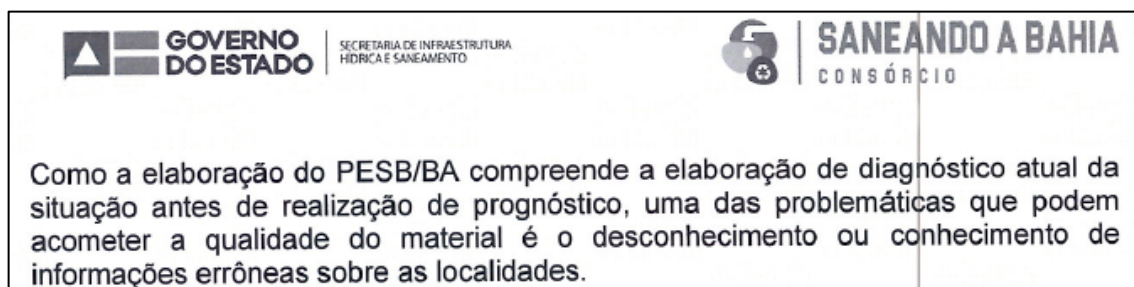
Desta forma, solicitamos à Comissão de Licitação que reavaliem o quesito “propostas de solucionar as dificuldades que serão encontradas” do CONSÓRCIO SANEANDO BAHIA, de forma que não haja injustiça no julgamento de tal quesito.

A **Figura 5** abaixo transcreve um texto da Proposta Técnica do CONSÓCIO SANEANDO BAHIA. Um texto desconexo, sem lógica e com uma série de inconsistência. Mais uma vez demonstrando o despreparo para elaboração do trabalho que está sendo contratado, a Licitante entende que é uma dificuldade elaborar o diagnóstico antes do prognóstico.

A atividade de diagnóstico é realizar uma análise profunda da situação existente e posteriormente, com base no diagnóstico efetuar o prognóstico que, segundo o dicionário da língua portuguesa:

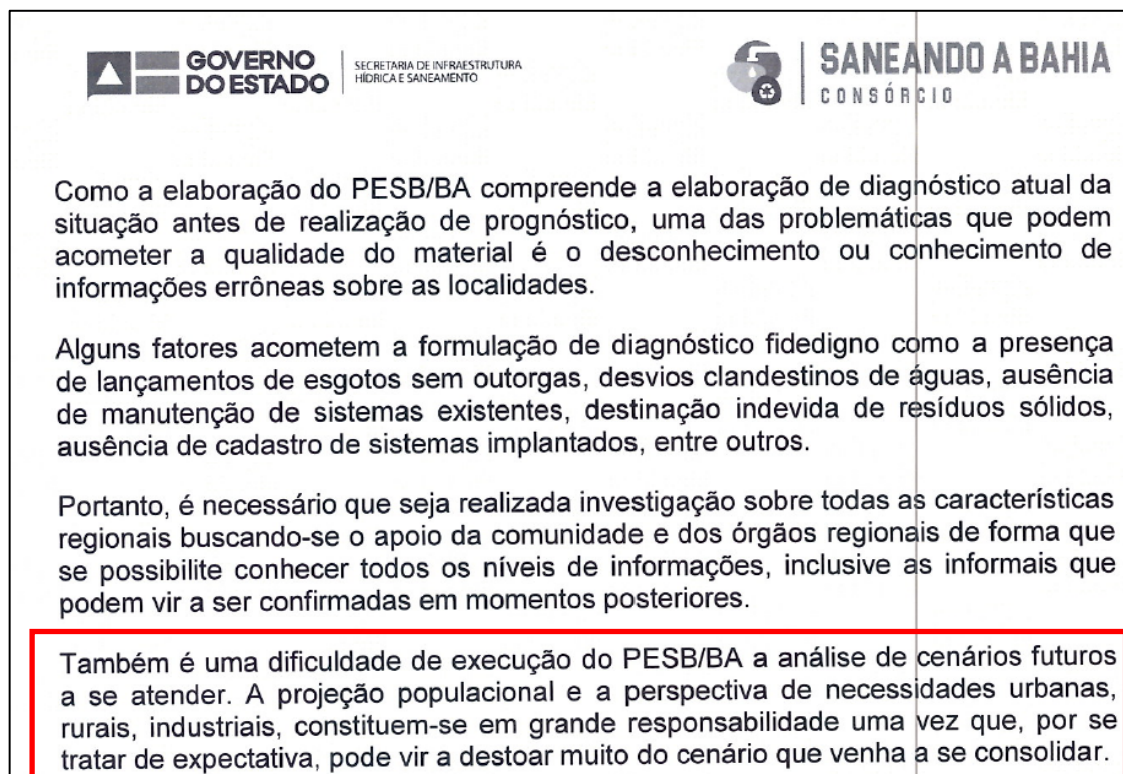
“Prognóstico é conhecimento ou juízo baseado necessariamente no diagnóstico”

Figura 6 – Transcrição do Quesito Dificuldades a serem encontradas.



Fonte: Consórcio Saneando a Bahia (Página 51 da Proposta Técnica).

Figura 7 – Transcrição do Quesito Dificuldades a serem Encontradas.



Fonte: Consórcio Saneando a Bahia (Página 51 da Proposta Técnica).

Destacamos o parágrafo grifado na figura acima: “*Também é uma dificuldade de execução do PESB/BA a análise de cenários futuros a se atender*” frase extremamente contraditória, pois é a principal função da Contratada, por meio dos estudos realizados nas fases anteriores a **Etapa 04: Prognóstico Com a Escolha do Cenário de Referência e o Planejamento Estratégico** estabelecer os cenários futuros para as unidades de planejamento.

Ainda nesta página (51) no parágrafo 6º. O CONSÓRCIO SANEANDO BAHIA afirma: “*Ademais, mas não menos relevante, tem-se que uma das dificuldades para a elaboração do PESB implica em propor intervenções exequíveis*”, O PESB/BA terá como objetivo possibilitar a criação de mecanismos de gestão pública da infraestrutura relacionada aos quatro eixos do saneamento básico, sendo assim, é paradoxal afirmar que terá dificuldades em propor soluções para um documento de futura gestão do saneamento ambiental no Estado da Bahia.

OBSERVAÇÃO 5: Comentários em relação ao Tópico 1.1 (Descrição do objeto da presente licitação, dados gerais sobre a região, condições de acesso e de apoio logístico e dados socioeconômicos) do CONSÓRCIO CS SANEAMENTO: Embora tendo recebido pontuação maior que a do CONSÓRCIO HIDROCONSULT/MLAYDNER, faltou a citação das fontes quando a região é caracterizada, de forma que é impossível a comissão verificar a fidedignidade das informações e ainda, não estão descritas de maneira detalhada cada microrregião de planejamento, além disso, as fontes em algumas informações são muito antigas (a maioria do ano 2000).

OBSERVAÇÃO 6: Comentários em relação ao Tópico 1.2.1 (Situação atual quanto à prestação dos serviços de abastecimento de água na Bahia) da Licitante CONSÓRCIO CS SANEAMENTO: Na proposta técnica da referida licitante, na página 25, ela afirma: *“É importante destacar que, como os dados oficiais do IBGE são referentes ao ano de 2010, ou seja, defasagem de praticamente 10 anos, com os investimentos realizados por meio de diversos programas, infere-se que a situação tenha melhorado”*. Em primeiro lugar, existem dados mais recentes do ano 2018 do SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento), o que mostra o desconhecimento e despreparo da Licitante e em segundo lugar, não é possível fazer tal afirmação de que os dados, possivelmente melhoraram.

Figura 8 – Índice de abastecimento por rede geral na zona urbana por microrregião.

Tabela 2 – Índice de abastecimento por rede geral na zona urbana por microrregião

Índice de Abastecimento	Microrregião	Município
0-25%	Vitória da Conquista	Belo Campo
		Caetanos
	São Francisco do Norte	Campo Alegre de Lourdes
26-50%	Bacia do Rio Grande	Mansidão
	Irecê	Mulungu do Morro

Fonte: IBGE, 2010.

É importante destacar que como os dados oficiais do IBGE são referentes ao ano de 2010, ou seja, defasagem de praticamente 10 anos, com os investimentos realizados por meio de diversos programas, infere-se que a situação tenha melhorado. Entretanto cabe mencionar

Fonte: Consórcio CS Saneamento (Página 25 da Proposta Técnica).

OBSERVAÇÃO 7: Comentários em relação ao Tópico Item 2.1.1.1 (Caracterização do Objeto) da Licitante CONSÓRCIO BAHIA/SAN:

Poderia descrever melhor sobre a elaboração dos produtos que serão oferecidos pelo PESB/BA (Plano de Mobilização e comunicação social, Diagnóstico técnico-participativo das componentes do saneamento básico, Prospectiva e planejamento estratégico do saneamento

básico no Estado, Programas, projetos e ações de saneamento básico; mecanismos e procedimentos de avaliação das ações programadas; e Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)). Diz apenas que deverá ser feito em conformidade com as legislações locais e abrangendo todo o território rural e urbano do Estado, mas não diz de que forma se dará a divisão de trabalho para atender a particularidade de cada microrregião.

“A elaboração do PESB/BA será norteada pelos marcos legais do saneamento básico e pelas características dos municípios, (...)”, todavia em momento algum é feita uma caracterização dos municípios ou das microrregiões onde se localizam, deixando vago qual será o norteamento detalhada para cada microrregião.

Figura 9 – Trecho Vago.

A elaboração do PESB/BA será norteada pelos marcos legais do saneamento básico e pelas características dos municípios, e por seus atores sociais, configurando-se como um processo dinâmico, progressivo e permeável à contribuição de todos, cujo resultado final deverá traduzir o pacto firmado entre estes, quanto aos rumos definidos para a gestão do saneamento básico no Estado da Bahia. Considera-se que a proposição deste Termo de Referência (TR) tem vinculação direta com os objetivos e as diretrizes no âmbito Federal e Estadual, possibilitando o planejamento da gestão e do gerenciamento adequado das componentes do saneamento básico.

Fonte: Consórcio Bahia/SAN – Página 21.

OBSERVAÇÃO 8: Comentário em relação ao Tópico 2.1.1.3 (Participação Social na Pandemia) da Licitante CONSÓRCIO BAHIA/SAN:

Os parágrafos fazem um longo rodeio acerca da participação da comunidade na tomada decisões durante o planejamento do PESB, repetindo várias vezes quais serão os níveis de atuação da sociedade durante a elaboração do plano.

O conteúdo do item não condiz com o que o título propõe, uma vez que fala sobre as participações da sociedade para a elaboração do objeto, a forma de trabalho das empresas do consórcio durante o período de pandemia, mas não explica de forma clara a relação entre a elaboração do plano, a pandemia e a sociedade.

OBSERVAÇÃO 9: Comentário em relação ao Tópico 2.1.1.4 (Microrregiões de Saneamento Básico) da Licitante CONSÓRCIO BAHIA/SAN:

Descreve sobre a importância da divisão em microrregiões, destacando ser fundamental para a gestão dos serviços públicos devido a complexidade de prestação de tais serviços, mas não há um detalhamento sobre cada microrregião, ou as diferenças entre cada uma. Não há, ao menos, uma descrição a respeito dos municípios que integram cada microrregião.

O penúltimo parágrafo do item faz alusão às microrregiões como se estas ainda não existem e existisse apenas um projeto para criá-las, como se observa na frase “pode-se inferir que a criação das Microrregiões de Saneamento Básico no Estado da Bahia possibilitará uma amior economia de escala, (...)” (página 33).

Figura 10 – Trecho Incoerente com a Realidade Atual.

Por fim, pode-se inferir que a criação das Microrregiões de Saneamento Básico no Estado da Bahia possibilitará uma maior economia de escala, o favorecimento ao equilíbrio econômico-financeiro, o fortalecimento da gestão dos contratos de programas vigentes, um estímulo à atração de investimentos e parcerias público-privadas, uma melhor regulação e fiscalização dos serviços, e uma maior integração entre a gestão da infraestrutura de água e esgoto e a gestão dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas.

É esta nova estrutura regional que vai nortear o planejamento do setor e orientar a operacionalização dos serviços.

Fonte: Consórcio Bahia/SAN – Página 33.

O mapa das microrregiões não possui fonte, não sendo possível entender se o mapa é autoral ou extraído de algum domínio.

OBSERVAÇÃO 10: Comentário em relação ao Tópico 2.1.1.5 (Aspectos Institucionais da Gestão dos Recursos Hídricos na Bahia) da Licitante CONSÓRCIO BAHIA/SAN:

Figura do Cronograma da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento não possui fonte, logo não é possível entender se a figura é autoral ou extraída de algum domínio.

OBSERVAÇÃO 11: Comentário em relação ao Tópico 2.1.1.6 (Conhecimento Geral sobre a Região) da Licitante CONSÓRCIO BAHIA/SAN:

A tabela de “Características das Bacias e Sub-Bacias da Bahia”, no item Hidrologia (página 39), não possui fonte indicando de onde os dados a tabela foi retirada, e não se trata de uma tabela de elaboração autoral. O mesmo vale para a tabela de Distribuição das Estações Fluviométricas por Tipo e por Período de Observação com Dados Completos” no item Rede Fluviométrica (página 40).

OBSERVAÇÃO 12: Comentário em relação a Página 40 de Hidrogeologia da Licitante CONSÓRCIO BAHIA/SAN:

Item a) Domínio Aquífero das Coberturas Detríticas – Explicação vaga do que é, sem dizer onde ocorre no Estado da Bahia, deixando em aberto apenas com a frase “*são encontradas em várias regiões do Estado*”.

Item d) Domínio Aquífero dos Metassedimentos – Explicação do que é, mas sem dizer onde ocorre no Estado ou a implicação para o Estado.

Item e) Domínio Aquífero do Cristalino - Explicação do que é, mas sem dizer onde ocorre no Estado ou a implicação para o Estado.

Fluviométrica (página 40).

OBSERVAÇÃO 13: Comentário em relação as Disponibilidades Hídricas Definidas no PERH-BA da Licitante CONSÓRCIO BAHIA/SAN: Disponibilidades Hídricas Definidas no PERH-Ba – A tabela de “*Disponibilidades Hídricas Superficiais Baianas por Bacias e Regiões Hidrográficas*”, além de possuir dados antigos, do ano 2000, não informa a fonte de onde os dados foram retirados.

Figura 11 – Disponibilidades Hídricas Superficiais Baianas por Bacias e Regiões Hidrográficas (ano 2000).

Disponibilidades hídricas superficiais baianas por bacias e regiões hidrográficas (ano 2000)

Bacias hidrográficas	Área da bacia na Bahia (km ²)	Potencialidades hídricas (m ³ /s)	Disponibilidades hídricas das bacias (m ³ /s)			
			Qr,p	Qr,g	Q90d.ex u	Sub-total
Rio São Francisco (na divisa MG-BA)		2.078,00				872,00
Bacia do Rio Carinhonha						
Bacia do Rio Corrente	9.871,5	125,72			28,15	28,15
Região do rio Pitubas	34.885,7	233,04	1,66	25,84	170,96	198,46
Região do Rch. Brejo Velho	5.081,9	2,78	0,01			0,01
Região do Rch. do Brejo	11.831,0	6,43	0,01			0,01
Bacia do Rio Grande	4.745,1	0,29				
Bacia do rio Verde Grande	76.651,9	300,30	20,62	33,15	206,17	259,94
Bacia Carnaíba de Dentro	4.191,4	32,12	0,02	2,33	0,03	2,38
Bacia do Santo Onofre	8.482,7	9,35	0,01	0,77	0,00	0,78
Bacia do Rio Paramirim	5.076,6	5,26	0,02			0,02
Região do Riacho Curralinho	16.873,8	8,93	0,23	1,17		1,40
Região do Riacho Santa Rita	3.526,2	3,65				
Região do Riacho Mandú	4.602,0	4,77	0,03			0,03
Região de Xique-Xique	2.406,2	5,26	0,02			0,02
Margem Esquerda do Lago Sobradinho	6.997,1	3,82				
Bacia do rio Verde	29.425,4	1,79	0,02		0,05	0,07
Bacia do Rio Jacaré	11.166,6	6,07	0,05	0,90	0,55	1,50
Margem Direita do Lago Sobradinho	18.557,4	10,06	0,07			0,07
Bacia do Rio Salitre	7.196,6	0,61	0,00			0,00
Região do Rio Curaçá	14.134,5	1,02	0,03		0,01	0,04
	11.354,4	0,86	0,05		0,01	0,06

Fonte: Consórcio Bahia/SAN – Página 43.

OBSERVAÇÃO 14: Comentários em relação ao Tópico 2.1.1.6.2 (Perfil Socioeconômico da Bahia) da Licitante CONSÓRCIO BAHIA/SAN: Na pág. 47 – Compara a população estimada em 2014 pelo IBGE com os dados levantados pelo Censo IBGE de 2010, todavia poderiam ter sido utilizados dados mais recentes.

Figura 12 – Dados Antigos.

2.1.1.6.2 Perfil Socioeconômico da Bahia

A Bahia é o maior Estado nordestino em área (564,7 mil km², ou 36% da Região), com população de 15 126.371 habitantes, em 2014, número 7,9% superior ao levantado no censo de 2010. A semelhança do Maranhão e Piauí, com grandes extensões territoriais, a densidade demográfica baiana é reduzida, apenas 26,8 habitantes/km², superior apenas a destes dois Estados.

Fonte: Consórcio Bahia/SAN – Página 47.

Pág. 49 – O 11º parágrafo cita o PNAD de 2013 para descrever os domicílios com atendimento de saneamento, porém poderiam ter sido usados dados mais recentes; da mesma forma apresenta um quadro com a evolução do IDH e Índice de Gini entre 1991 e 2013.

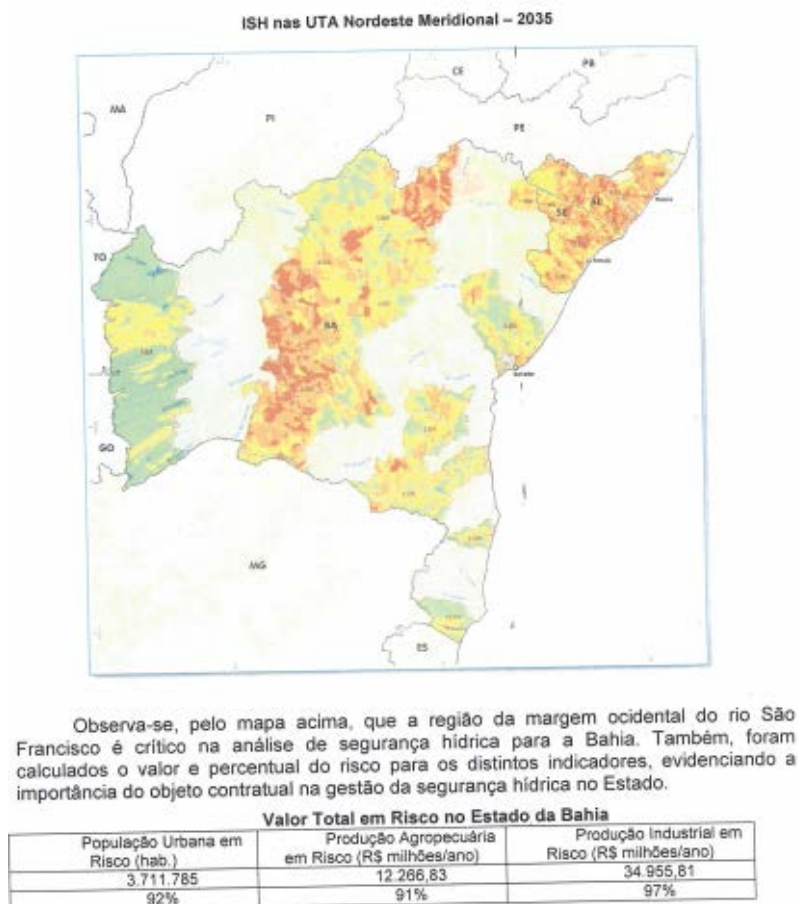
Pág. 51 – Novamente uso de dados antigos, que não fazem alusão a evolução da situação do Estado até os dias atuais. O quadro de “Evolução dos Índices de Fecundidade, Natalidade e Mortalidade” possui dados até 2011; demonstração do crescimento do PIB e PIB per capita entre 2002 e 2012.

Pág. 55, 56 e 57 – Mapas de “Principais Eixos e Fluxo de Veículos na Bahia – Rodovias”, “Isócronas de Deslocamento Rodoviário a partir de Salvador/BA” e “Isócronas de Deslocamento Rodoviário a partir das Cidades Polo do Interior do Estado” não possuem fonte indicando de onde os dados foram retirados, não sendo possível afirmar sobre se tratar de mapas de elaboração autoral.

Pág. 61 – Novamente a proposta apresenta figuras sem fonte, como é o caso da figura “Alcance do PNSH” e “Indicadores do ISH” na página 63.

Pág. 64 – Nenhum item da página apresenta fonte de onde os dados foram retirados, como é o caso do mapa “ISH nas UTA Nordeste Meridional – 2035” e a tabela “Valor Total em Risco na Estado da Bahia”.

Figura 13 – Exemplo de Dados sem Fonte.

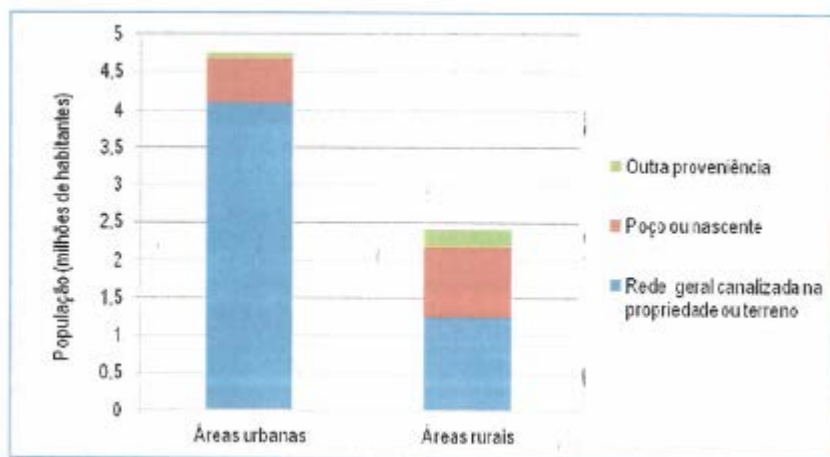


Fonte: Consórcio Bahia/SAN – Página 64.

OBSERVAÇÃO 15: Comentário em relação ao Tópico 2.1.2.2 (Abastecimento de Água) da Licitante CONSÓRCIO BAHIA/SAN:

Em momento algum o item fala sobre o Estado da Bahia de forma específica ou ao menos faz um comparativo entre o estado e a região e/ou o país, apenas apresenta dados sobre o Brasil e a região Nordeste de forma geral.

Figura 14 – Exemplo de Dado Pouco Relevante para o Objeto da Proposta.



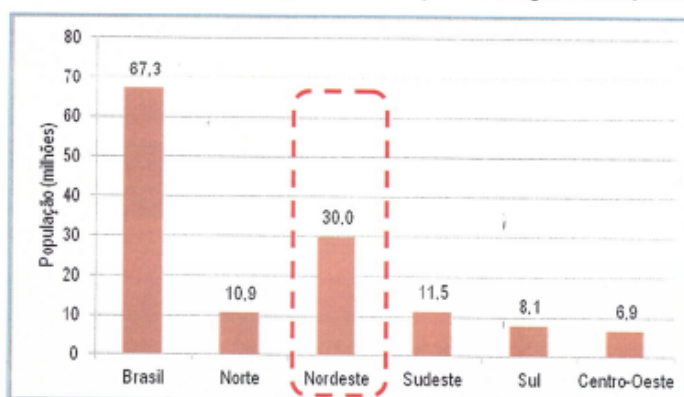
Fonte: Consórcio Bahia/SAN – Página 67.

A mesma consideração vale para os itens **2.1.2.3 – Esgotamento Sanitário** e **2.1.2.4 – Manejo de Resíduos Sólidos**, onde novamente são apresentados dados sobre o Brasil e todas as regiões, de forma a fazer um comparativo com a região Nordeste. Entretanto, não há dados sobre o Estado da Bahia ou qualquer diagnóstico que torne válida a comparação.

Figura 15 – Dados Antigos e Pouco Específicos sobre o Sistema de Esgotamento Sanitário.

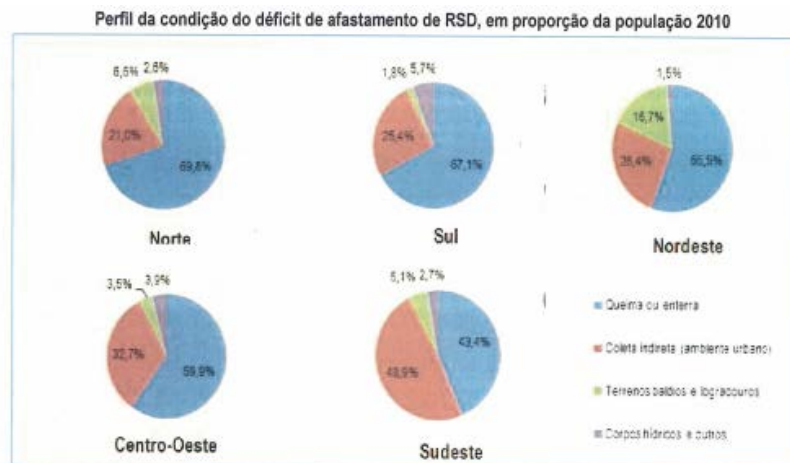
Dessa forma, o Brasil ainda conta com um contingente populacional numeroso sem acesso a essas práticas e serviços, distribuído conforme mostra a Figura abaixo. Nota-se que o Nordeste representa quase a metade do déficit em afastamento dos esgotos sanitários no País. O Sudeste, mesmo tendo o maior índice de cobertura nesse componente, ainda possui um número considerável de pessoas sem acesso, por ser a região mais populosa.

Déficit em afastamento dos esgotos sanitários por macrorregião e Brasil, 2008



Fonte: Consórcio Bahia/SAN – Página 70.

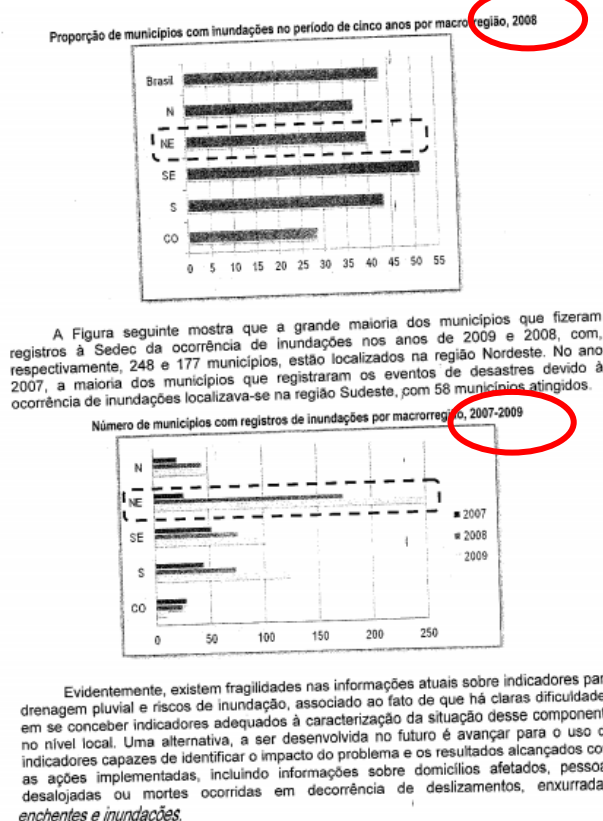
Figura 16 – Dados Antigos e Pouco Específicos sobre o Manejo de Resíduos Sólidos.



Fonte: Consórcio Bahia/SAN – Página 74.

O item 2.1.2.5 – *Drenagem Urbana*, não apenas não faz qualquer menção ao Estado da Bahia, como também traz uma série de dados extremamente antigos sobre o país, sem qualquer relevância para o objeto da proposta e sem apresentar as fontes de onde os dados foram retirados.

Figura 17 – Exemplo de Descrição de Drenagem Urbana



Fonte: Consórcio Bahia/SAN – Pág.76

OBSERVAÇÃO 16: Comentários em relação a Proposta Técnica da Licitante CONSÓRCIO TECHNE ENGECONSULT GIANSANTE:

4º parágrafo: citação do processo de colonização do estado da bahia, irrelevantes para o entendimento da atual configuração territorial visto que há uma discrepância temporal entre o fato apresentado e o presente.

Figura 18 – Parágrafo Irrelevante.

A infraestrutura logística do estado foi implantada em função do seu desenvolvimento econômico. Inicialmente, a partir da colonização, o povoamento no estado ocorreu ao longo do seu extenso litoral, com o estabelecimento das Capitanias Hereditárias. Na sequência, começou a ocorrer a penetração por meio dos rios, como o Paraguaçu, o São Francisco, o Corrente, o Grande, em seus trechos navegáveis, bem como por meio das

¹ https://www.sei.ba.gov.br/images/resumo/resumo_bahia.pdf

SEDE: Rua Ernesto de Paula Santos, nº 1368/904, Boa Viagem, Recife, PE, CEP: 51.021-330
Fone: (81) 3465-4144 – Fax: (81) 3465-4144 – E-mail: techne@techne.net.br

8



Concorrência Pública nº 01/2020 ⇒ Apoiar a Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia (SIHS) para a Elaboração da Proposta do Plano Estadual de Saneamento Básico da Bahia (PESB/BA), Abrangendo os 417 Municípios Baianos em Toda a sua Extensão e suas Respectivas Populações, Urbana e Rural.

estradas associadas ao contato com os demais estados, em especial, Minas Gerais. Esse movimento condicionou a implantação de vilas e cidades e a construção de estradas, gerando a configuração atual do estado.

Fonte: Consórcio TECHNE ENGECONSULT GIANSANTE – Pág. 8.

6º parágrafo: Utilização de dados do IBGE de 2007 sendo que há dados consolidados de 2018.

Figura 19 – Dados Desatualizados.

Destaca-se no estado da Bahia a centralidade da capital, Salvador, considerada como Metrópole 1C, de acordo com o IBGE (2007³), destacando-se ainda outros centros, como Vitória da Conquista, Ilhéus/Itabuna, Juazeiro, Feira de Santana, Barreiras (como capitais regionais B) e Jacobina, Irecê, Itaberaba, Bom Jesus da Lapa, Guanambi, Brumado, Jequié, Valença, Santo Antônio de Jesus (como capitais sub-regionais). A situação atual tende a ser muito próxima àquela de 2007, com a inclusão de Luís Eduardo Magalhães e o fortalecimento de Juazeiro e Vitória da Conquista.

Fonte: Consórcio TECHNE ENGECONSULT GIANSANTE – Pág. 9.

OBSERVAÇÃO 17: Na descrição da Metodologia, item 4.1 (Ver figura abaixo) do instrumento convocatório, constou informações a serem fornecidas pelos Licitantes, constando a organização e a forma de construção do Sistema de Informações: O CONSORCIO HIDROCONSULT/M.LAYDNER apresentou um detalhamento da metodologia a ser adotada na construção do Sistema de Informações, inclusive com sugestões das telas do sistemas, no entanto NENHUM LICITANTE APRESENTOU EM SUAS RESPECTIVAS PROPOSTAS.

Figura 20 – Imagem da Página 23/149 do Edital.

4.1. ATIVIDADES QUE DEVERÃO SER ABRANGIDAS PELA PROPOSTA DE PLANO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PESB/BA)

g) Organizar e sistematizar informações de saneamento básico de forma a alimentar o Sistema Estadual de Informações de Saneamento Básico (SEIS/BA);

h) Construção de cenários por Microrregião de Saneamento Básico e para a Entidade Metropolitana da RMS que contemple o arranjo institucional, para os quatro componentes, de forma integrada, incluindo ações de combate e controle a vetores e reservatório de doenças, e de atividades relevantes para a promoção da saúde e da qualidade de vida. Os

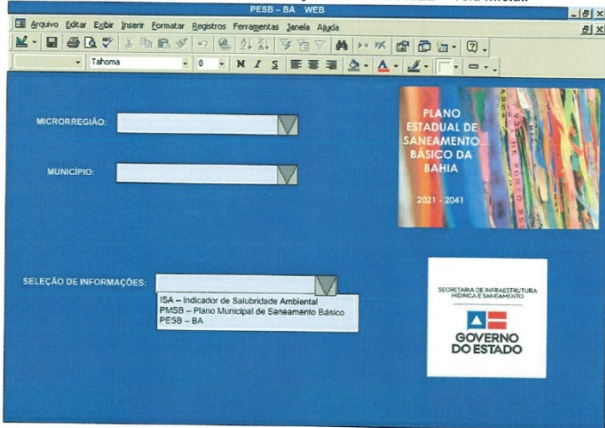
Concorrência Pública nº 01/2020 Página 23 de 149

Fonte: Edital de Concorrência Pública CP 001/2020.

Figura 21 – Proposição para o Sistema de Informações.

e) Sistema de Informações – PESB/BA WEB
Será criado um aplicativo para acompanhamento dos principais indicadores, Indicador de Salubridade Ambiental (ISA) e acompanhamento das ações dos Planos Municipais de Saneamento e do PESB/BA.

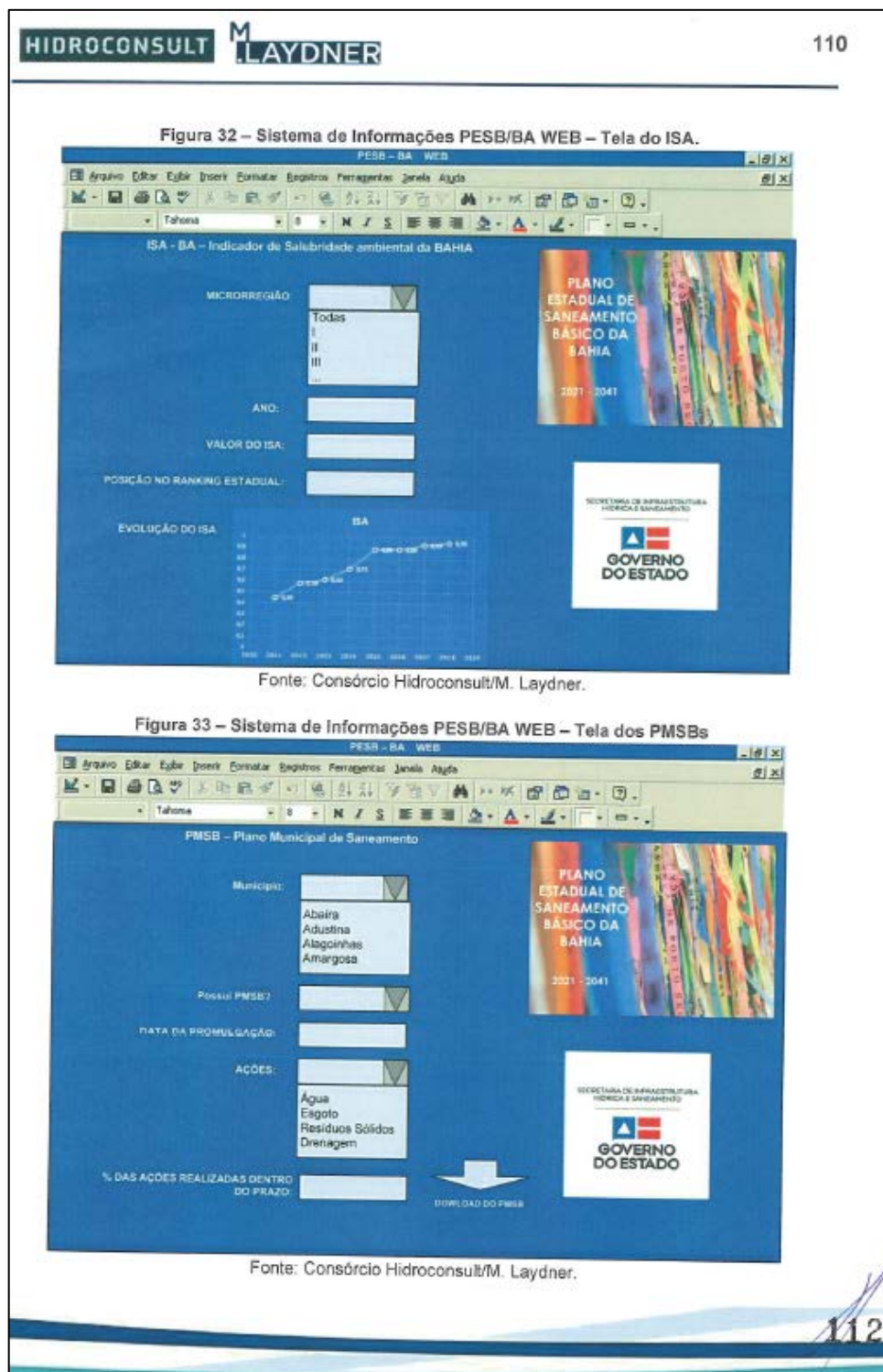
Figura 31 – Sistema de Informações PESB/BA WEB – Tela Inicial.



Fonte: Consórcio Hidroconsult/M. Laydner.

Fonte: Proposta Técnica do Consórcio Hidroconsult/M Laydner.

Figura 22 – Proposição para o Sistema de Informações.



Fonte: Proposta Técnica do Consórcio Hidroconsult/M Laydner.

Com base em todas as considerações efetuadas, este Recorrente requer que a pontuação atribuída à sua Proposta Técnica seja revista para que não haja injustiça.

Entendemos que, quanto ao item do Conhecimento do Problema, o CONSÓRCIO HIDROCONSULT/M.LAYDNER, com base no acima exposto, merece receber a pontuação máxima ao passo que, com relação aos demais Licitantes, esta Comissão deve rever as notas técnicas em função das deficiências apontadas e evidenciadas neste recurso, tanto no Conhecimento do Problema como na Metodologia.

Por tudo exposto, este Recorrente requer nova análise da pontuação das Propostas Técnicas, reconsideração da decisão que julgou as propostas técnicas das Licitantes, alterando-se as pontuações referentes aos itens questionados.

IV - DAS RAZÕES DE DIREITO

O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes, não sendo permitido que a Administração, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, descumpra as regras previamente estabelecidas no ato convocatório.

A Administração ao estabelecer no ato convocatório o tipo da licitação sendo de técnica e preço, estará vislumbrando a obtenção de propostas de licitantes com qualidade técnica diferenciada, definindo exigências mais específicas, adequadas e compatíveis com a dimensão e complexidade do objeto da licitação, devendo até o resultado final, seguir ao que foi determinado no edital. A Jurisprudência do TCU, compartilha com este entendimento, conforme trecho abaixo:

Acórdão 3.474/2006, 1ª Câ., rel. Min. Valmir Campelo

...

“A decisão subjetiva é rechaçada pelo ordenamento jurídico, que impõe o julgamento objetivo e a vinculação ao edital, em homenagem aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade. (....)

Nosso ilustre Doutrinador **MARÇAL JUSTEN FILHO**, em sua primorosa obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, já leciona neste sentido, conforme trecho de sua obra abaixo. ²:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo seja quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública...”.

A autoridade administrativa possui faculdade de escolher as condições que deverão ser atendidas, contudo, ao editar o ato convocatório, fica subordinado ao conteúdo dele, exaurindo-se a discricionariedade, não mais podendo ser invocada.

Pelo que estabelece a lei, o julgamento da proposta técnica deve ser efetivado com estrito fundamento aos **critérios definidos**, descabendo qualquer avaliação subjetiva.

NO CASO EM TELA SE OBSERVA QUE O EDITAL FOI CLARO AO ESTABELECEER QUAIS ERAM OS CRITÉRIOS QUE DEVERIAM SER ATENDIDOS PELAS LICITANTES, SENDO ASSIM, O QUE DEVERIA SER AVALIADO E VALORADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

A ADMINISTRAÇÃO DEVE PAUTAR-SE UNICAMENTE NO EDITAL ATENTANDO-SE AO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS E AS EXIGÊNCIAS QUE DEVEM SER ANALISADAS E VALORADAS.

² Justen Filho, Marçal. “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 17ª ed., São Paulo, 2016, pg. 904

O CUMPRIMENTO DAS REGRAS DO EDITAL GARANTE PLENAMENTE A AVALIAÇÃO FEITA PELA D. COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

A Administração Pública ao praticar seus atos deverá observar os princípios que regem toda e qualquer atuação pública, sendo pautada e fundamentada nos princípios constitucionais ou legalmente previstos.

Dentre os princípios que se destacam, no que diz respeito ao assunto em pauta, destacam-se os seguintes: legalidade, isonomia, moralidade, eficiência, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade e proporcionalidade

O instrumento convocatório apresenta-se como imprescindível à fixação integral do encargo e à delimitação adequada das regras de disputa, contribuindo para a redução do nível de incertezas quanto à obtenção do objeto capaz de satisfazer a necessidade da Administração. Tal preceito, configura princípio inerente ao procedimento, com respaldo no Art. 3º da Lei 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (grifos nossos)

O **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** é essencial e a inobservância do mesmo, pode causar a nulidade do procedimento. A Administração não pode descumprir as normas e condições estabelecidos no edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I).

Neste sentido, a administração assim como os licitantes, estão vinculados aos termos estipulados no edital, não sendo permitido modificar o sentido de suas cláusulas e estipulações, conforme entendimento da jurisprudência, senão vejamos:

Jurisprudência do STF ³

“A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital (art. 37, XXI, da CF/1988 e arts. 3º, 41 e 43 V, da Lei 8.666/1993), sendo-lhes

³ MS-AgR 24.555/DF, 1ª T, rel. Min. Eros Grau, j. em 21/02/2006

vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto” (grifo nosso).

Pelos argumentos de fato e de direito acima expostos, a r. decisão de classificação com as pontuações divulgadas através da publicação em 26/11/2020 no Diário Oficial do Estado da Bahia, merece ser reformada, estando em desacordo com os princípios da administração pública bem como com os critérios estabelecidos no edital.

Pelas razões do presente recurso, requer a reforma da decisão, aplicando as devidas pontuações técnicas de acordo com o conteúdo das propostas técnicas apresentadas pelos Licitantes, relacionadas às exigências técnicas expostas no edital.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o acima exposto, requer-se:

- a) Que o presente recurso seja recebido e provido, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, dando-lhe provimento para os fins de reformar a decisão recorrida, anulando a classificação técnica das notas que pontuou a Proposta Técnica deste Recorrente, reconsiderando e consequentemente majorando as notas técnicas do item “Conhecimento do Problema” atribuindo as reais pontuações de acordo com o conteúdo da Proposta Técnica apresentada pelo CONSÓRCIO HIDROCONSULT/M.LAYDNER;
- b) Que, após análise dos argumentos expostos nesta peça recursal, seja realizada revisão quanto às notas relacionadas aos itens “Conhecimento do Problema” e “Metodologia”, com posterior reconsideração das notas técnicas dos Licitantes CONSÓRCIO SANEANDO BAHIA, CONSÓRCIO TECHNE/ENGECONSULT/GIANSANTE, CONSÓRCIO CS SANEAMENTO e CONSÓRCIO BAHIA/SAN, com pontuações condizentes com o trabalho apresentado, as quais merecem serem rebaixadas, uma vez que foram apresentados conteúdos de suas respectivas Propostas Técnicas em desacordo com as exigências do edital e apresentados de forma insatisfatória;
- c) Que caso não seja este o entendimento dessa D. Comissão, que o presente recurso seja submetido a autoridade superior para que lhe de a devida interpretação, nos termos do §4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

Estando demonstradas as razões de fato e de direito pelas quais o ato de classificação das propostas técnicas da licitação em destaque merece pronta reforma, seja através de reconsideração adotada por essa D. Comissão, ou em sede de reapreciação destas razões pela autoridade superior.

Ressalva-se que qualquer posição em contrário haverá de ser demonstrada em bases objetivas, inclusive para que este Recorrente exerça o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do acionamento dos órgãos de controle e/ou do Poder Judiciário.

Termos em que,
Pede e espera deferimento

São Paulo, 01 de dezembro de 2020

Augusto Tetsuji Matsushita
Representante Legal do Consórcio
Engº Civil / Crea/SP nº 0600310950
CONSÓRCIO HIDROCONSULT / M.LAYDNER